



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000583/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua RUA DA BOLÍVIA 223 - GRANJAS RURAIS - PRESIDENTE VARGAS - SALVADOR - BA - CEP: 41230195, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, representada neste ato por **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador do RG nº 212440225, CPF nº 232.180.105-00, residente e domiciliado na Rua MAGNO VALENTE, 348 - PITUBA - SALVADOR - BA - CEP: 41810620, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000015/2024, com as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE COMPONENTES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONTRACEPTIVOS, INSULINAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FREI SILVÉRIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada:

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 000015/2024, Pregão Eletrônico nº 000002/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeito deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnico relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado com danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porer de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/o ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA ser realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida conforme pelo fiscal designado na Portaria nº 34 de 1º de setembro de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site o portal oficial;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito do CONTRATANTE;
- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO**

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **UNIDADE:** 38 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2538.10301152.039 - SAÚDE DA FAMÍLIA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 1706311 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO;

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3.515,55** (três mil quinhento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), o entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro de seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

- I - 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
- II - 0,7% (zero virgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Clausula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021 nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurar ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelo preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **22 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

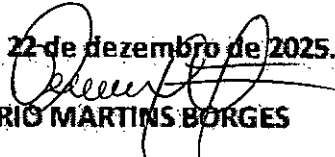
processo de Pregão Eletrônico nº 000002/2024.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 22 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
Dados: 2025.12.22 11:56:29 -03'00'
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

Lote:	LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000014	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	200	0,34	68,00
000026	FENOBARBITAL 100MG	COMP	6000	0,18	1.080,00
000028	Fenobarbital solução injetável 100mg/ml	AMP	25	2,75	68,75
000032	HALOPERIDOL 1MG	COMP	2800	0,17	476,00
000041	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML	FRS	30	11,52	345,60
000052	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMP	240	0,19	45,60
000058	RISPERIDONA 1MG	COMP	1800	0,12	216,00
000059	RISPERIDONA 3MG	COMP	4800	0,24	1.152,00
000062	Topiramato 100 mg	COMP	120	0,53	63,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.515,55

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
563000127

Assinado de
forma digital por
MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
Dados: 2025.12.22
11:56:37 -03'00'